

## **PARECER N° , DE 2009**

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 11, de 2009 (Projeto de Lei nº 1.128, de 2003, na origem), de autoria do Deputado Carlos Abicalil, que “dispõe sobre a criação do Programa Nacional de Saúde Vocal do Professor da rede pública de ensino e dá outras providências”.

**RELATOR: Senador PAPALÉO PAES**

### **I – RELATÓRIO**

Cuida-se do Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 2009 (PL nº 1.128, de 2003, na origem), de autoria do Deputado Carlos Abicalil, com vistas a criar, na rede pública de ensino, programa de proteção à saúde vocal de professores.

O artigo 1º institui o “Programa Nacional de Saúde Vocal do Professor”. O artigo 2º detalha, em quatro incisos, o teor de tal programa, que inclui, nos termos do inciso I, a “realização de exames preventivos por ocasião da admissão do profissional, para identificar indícios ou alterações vocais e/ou patologias laríngeas”.

Já o inciso II do art. 2º estabelece a semestralidade do programa de capacitação do professor, que incluirá treinamentos teóricos e práticos de uso da voz por parte de fonoaudiólogos capacitados.

Em seguida, o inciso III do artigo citado reza que a mencionada política pública abrangerá “programa de proteção que consiste na adequação do processo de trabalho que envolve o desenvolvimento de tecnologias para auxiliar o ensino e a aprendizagem, reduzindo o esforço vocal.” Também nos termos desse dispositivo, deverão ser utilizadas

“estratégias para melhoria acústica do espaço físico e também quadros brancos, substituindo a utilização do giz pelo pincel atômico para garantir melhor desempenho fonatório”.

Ainda no art. 2º, o inciso IV estabelece que a política pública em questão abrangerá o atendimento fonoaudiológico para reabilitação dos profissionais que apresentem desordens vocais e/ou laríngeas, inclusive a avaliação da necessidade de afastamento temporário do profissional da sala de aula, ou a diminuição de sua carga horária de trabalho, com vistas à recuperação de sua voz.

O §1º do art. 2º prevê que equipe interdisciplinar, integrada por médicos e fonoaudiólogos, realizará os exames nos professores. Já o §2º estatui que, ante a constatação de alterações vocais e/ou laríngeas no paciente, “deverão ser viabilizadas alternativas para garantir a contratação do professor”.

O §3º estabelece a necessidade de inclusão, nos Cursos de Formação de Professores, de conteúdo relativo à saúde vocal, a ser ensinado por fonoaudiólogos experientes.

O art. 3º prevê o caráter preventivo do Programa Nacional de Saúde Vocal, sendo que o seu parágrafo único garante pleno acesso a tratamento fonoaudiológico e médico ao professor, sempre que detectada alguma alteração vocal e/ou laríngea.

O artigo 4º estabelece o início da vigência da lei para a data em que for publicada.

Na Câmara dos Deputados, a proposição foi apreciada pelas Comissões de Educação, Cultura e Desporto; Seguridade Social e Família; e de Constituição e Justiça e de Redação. No Senado, além da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, a matéria foi distribuída à Comissão de Assuntos Sociais e, em seguida, deverá ser votada em Plenário.

## II – ANÁLISE

Cumpre, de início, ressaltar a importância do tema. Muito embora se possa entender que um projeto a respeito da saúde vocal devesse se endereçar ao conjunto dos professores brasileiros – tanto da rede pública

quanto da rede privada de ensino; tanto da educação básica, sobretudo o ensino fundamental e médio, quanto do ensino superior – há, indubitavelmente, relevância na preocupação que o PLC encerra.

Para além dos problemas especificamente ligados ao bem-estar desses nossos concidadãos que, a despeito das parcias condições em que lecionam, se ocupam de fazer avançar a educação no Brasil, há questões especificamente vinculadas a afastamento do trabalho que, não raramente, redundam em prejuízos financeiros para o Estado.

Alguns estudos científicos têm revelado a alta incidência de problemas vocais entre professores, tanto da rede pública quanto das escolas privadas, que fazem da própria voz o seu meio de vida. Entre os problemas de saúde vocal enfrentados pela classe, os mais citados são: esforço vocal; garganta seca, raspando ou falta de ar; e percepção de alteração do *pitch* (relacionado ao tom).

Por outro lado, exames médicos e laboratoriais na laringe dos profissionais revelam que a grande maioria dos professores apresenta problemas físicos como fendas glóticas; constrição do vestíbulo laríngeo; sinais de refluxo gastroesofágico na laringe; além de outras ocorrências, em porcentagens menores.

Bem definida a relevância da questão da saúde vocal dos professores, e a necessidade de o Estado tomar providências concretas para garanti-la, cumpre lembrar não ser a Câmara dos Deputados, nem o Senado Federal, via adequada para inovar nas ações de governo, notadamente as que ensejam implementação pelo Poder Executivo. Como se sabe, medidas como o *Programa Nacional de Saúde Vocal do Professor* impactam o orçamento público. Com efeito, a iniciativa, tal como se encontra, configura competência exclusiva daquele Poder, a teor do art. 61, § 1º, da Constituição da República.

Para que a iniciativa siga seu curso de tramitação no Senado Federal, sem maiores questionamentos quanto ao aspecto de constitucionalidade, há de se superar, portanto, a falta de legitimidade da iniciativa. O caminho para tanto é o apontado pelo saudoso Senador Josafá Marinho, no Parecer nº 527, de 1998, da doura Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), no sentido de que os projetos autorizativos constituem importante indicação ao Executivo acerca das áreas merecedoras de maior

atenção. Assim, uma emenda que dê caráter autorizativo à medida em tela parece-nos suficiente para contornar o problema.

Além disso, a proposição reclama alterações no que tange ao seu conteúdo, com vistas à elisão de imprecisões terminológicas e inadequações textuais. A título de exemplo, citamos o inciso III do art. 2º, cuja redação divide dois períodos por um ponto, construção sem respaldo na boa técnica legislativa.

Uma vez providenciados os reparos suscitados, a matéria, por seu mérito, oportunidade e correto emprego da técnica legislativa, deverá lograr a acolhida do Senado Federal.

### **III – VOTO**

Em vista do exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 2009, com as seguintes emendas:

#### **EMENDA Nº 01- CE**

Dê-se à ementa do Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 2009, a seguinte redação:

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Nacional de Saúde Vocal do Professor nas redes públicas de ensino.

#### **EMENDA Nº 02- CE**

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei da Câmara 11, de 2009, a seguinte redação:

**“Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Nacional de Saúde Vocal do Professor, que deverá ser adotado em favor dos profissionais das redes públicas de ensino.”

## **EMENDA N° 03- CE**

Dê-se aos incisos III e IV do art. 2º do Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 2009, a seguinte redação:

**“Art. 2º .....**

.....  
III – programa de prevenção, que consiste na adequação do processo de trabalho ao melhor desempenho fonatório dos professores, mediante o desenvolvimento de tecnologias que reduzam o esforço vocal e a exposição a fatores que comprometam a voz;

IV – programa de recuperação, que consiste em atendimento fonoaudiológico para a reabilitação dos profissionais acometidos por desordens vocais e/ou laríngeas, avaliando-se as situações/casos que exijam redução de carga horária, afastamento temporário ou definitivo e readaptação para funções que não exijam o uso prolongado da voz.

.....”

## **IV – DECISÃO DA COMISSÃO**

Na reunião do dia de hoje, o Senador Papaléo Paes altera a conclusão de seu relatório, pelo encaminhamento do projeto à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, e apresenta novo Parecer, oferecido oralmente, pela aprovação da matéria, com as emendas nº 01-CE, 02-CE e 03-CE.

Sala da Comissão, em 18 de agosto de 2009.

Senador Flávio Arns, Presidente

Senador Papaléo Paes, Relator